



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

NOTA TÉCNICA N. 37-A/2021 (Complementar)

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Tema: Demandas relacionadas ao Seguro DPVAT. Supervisão de aderência.

Relatores: Thiago Mesquita (TRF5) e Daniela Madeira (TRF2)

Revisores: Bruno Augusto (TRF1); Bruno dos Santos (TRF4); Ana Carolina (TRF2) e André Silveira (TRF5); Fábio Fischer (TRF3).

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio do CONTRATO 2/2021, firmado com a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), a Caixa Econômica Federal (“CEF”) assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (“Seguro DPVAT”), em relação aos acidentes ocorridos após 1º de janeiro de 2021.

A competência para julgamento dos litígios envolvendo o Seguro DPVAT relativos a fatos ocorridos a partir de 1º/1/2021, em razão da assunção da operação pela CEF, passou a ser da Justiça Federal. Diante desse contexto, em março de 2021, o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal (“CNIJF”) aprovou a Nota Técnica n. 37, cujo objeto foi a identificação e avaliação de potenciais impactos decorrentes do recebimento das novas causas, bem como sugerir iniciativas e medidas para preparar as unidades jurisdicionais e mitigar tais impactos.

A presente Nota Técnica Complementar tem por objetivo explicitar as medidas adotadas no processo de supervisão de aderência da NT n. 37/2021.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

2 SUPERVISÃO DE ADERÊNCIA

As ações e medidas de supervisão de aderência foram conduzidas pelo grupo de trabalho (“GT”) constituído pelo CNIJF, e se desenvolveram em dois eixos: externo, dependente de diálogos interinstitucionais com a CEF; interno, relativo a ações no seio dos órgãos componentes do sistema de justiça.

2.1 Eixo externo

Realização de reuniões regionais e nacionais com representantes da CEF

O GT iniciou seus trabalhos, em abril, adotando como primeira ação a realização de reuniões com representantes da CEF, em nível regional e nacional (Anexo 1). O objetivo do diálogo foi conhecer o desenvolvimento do processo de estruturação da operação do Seguro DPVAT pela CEF, desde os canais de atendimento até procedimento de análise, instrução e decisão dos requerimentos de indenização (Anexo 2). A partir da perspectiva da prevenção e otimização de litígios, o GT apresentou sugestões, voltadas ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, que foram parcialmente incorporadas à operação pela CEF.

Perícias administrativas

Por meio do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, PE 053.5688-2021 (Anexo 3), a CEF promoveu a contratação de serviço especializado em análise médica documental e avaliação médica (presencial, por teleconferência e domiciliar) para atestar o direito à indenização do Seguro DPVAT por motivo de existência de sequelas permanentes. Nesse tópico, cumpre mencionar que a sugestão do GT de padronização da quesitação não foi precisamente acolhida pela CEF. Não obstante, o item 2 do termo de referência do PE 053.5688-2021 especifica



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

razoavelmente o objeto da perícia, indicando o conteúdo mínimo do laudo a ser elaborado:

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Considera-se que os serviços previstos nesta contratação detêm características padronizadas, cujo desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.2. Os serviços mencionados no objeto deste Termo são os itens, regionalizados, conforme tabela abaixo:

ITEM		SERVIÇO
I	Região Centro-Oeste	a) Análise Médica Documental (englobam a prestação do serviço e a conclusão do laudo/parecer);
II	Região Nordeste	b) Exames especializados em medicina (englobam a avaliação/inspeção e o laudo técnico conclusivo), presencial;
III	Região Sudeste	c) Exames especializados em medicina (englobam a avaliação/inspeção e o laudo técnico conclusivo), por teleconferência;
IV	Região Norte	d) Exames especializados em medicina (englobam a avaliação/inspeção e o laudo técnico conclusivo), por atendimento domiciliar.
V	Região Sul	

- 2.2.1. Os itens indicados para a prestação do serviço deverão atender às seguintes características mínimas:
- i. Ateste donexo causal entre os danos corporais e o acidente;
 - ii. Ateste sobre o caráter de permanência da invalidez;
 - iii. Ateste sobre o nexodo atendimento médico-hospitalar e as despesas médico-hospitalares efetuadas no atendimento à vítima de danos corporais, nos casos de reembolso de DAMS;
 - iv. Enquadramento dos danos pessoais relacionados a invalidez de acordo com a Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico, conforme no Anexo da Lei nº 6194/74.
- 2.2.2. Nos casos do laudo conclusivo da perícia, deve:
- i. Detalhar as sequelas consolidadas;
 - ii. Especificar se a invalidez é total ou parcial; se parcial, informar se completa ou incompleta; se invalidez parcial incompleta, enquadrar segundo a graduação prevista na legislação - residual (10%), leve (25%), moderado (50%) e grave (75%);
 - iii. Indicar os casos em que se verifique impossibilidade de comprovar a existência de sequelas por ainda haver tratamento em curso;
 - iv. Indicar os casos em que o exame médico comprove a inexistência de sequelas;
 - v. Indicar os casos em que o exame médico comprove a existência de sequelas, mas que não guardam nexode causalidade primário ou secundário.

Figura 1 - Anexo I do Termo de referência do PE 053.5688-2021.

Fonte: https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx.



JUSTIÇA FEDERAL

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Na linha das recomendações da NT n. 37/2021, o estudo dos casos em que será necessária a perícia judicial, com a enumeração de medidas para racionalizar a produção dessa prova técnica, é tópico relevante a ser trabalhado no âmbito dos centros de inteligência da Justiça Federal, ou de outros órgãos com atribuições afeitas ao tema, a exemplo dos núcleos de perícia das seções judiciárias.

Interoperabilidade dos sistemas CEF-DPVAT/ E-proc e PJe

Um dos objetivos do grupo de trabalho foi perquirir o diálogo interinstitucional de modo mais coordenado e centralizado com a Caixa Econômica Federal. Após os encontros do grupo com representantes da CEF, foram entabulados entendimentos preliminares sobre a importância da interoperabilidade entre os sistemas da CEF e do Poder Judiciário, com vistas a tornar o fluxo processual mais dinâmico.

Um dos resultados esperados é a disponibilização automática apartada do processo administrativo quando da propositura da ação judicial, e não pela Caixa Econômica Federal quando da contestação. O intuito é evitar, no processo judicial, a repetição de toda a instrução feita em âmbito administrativo.

Nesse sentido, foi verificada a viabilidade da interação entre os sistemas, permitindo que o juiz execute comando para acessar o sistema da CEF, a partir do CPF do requerente, obtendo todas as informações que instruíram o procedimento administrativo, sendo estas juntadas automaticamente ao processo judicial.

Com base nessa premissa, iniciou-se o desenvolvimento de um *webservice* que estabelece a conexão das informações do processo administrativo ou pré-processual com o processo judicial, mediante a participação do CNJ e CJF na análise técnica e gerencial dessa interoperabilidade.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

O trabalho interinstitucional entre CNJ/CJF e CEF para a implementação do *webservice* funcionará tanto para o E-proc quanto para o PJe, e já está em fase de conclusão.

O Acordo de Cooperação Técnica entre os referidos entes está em fase de elaboração e poderá futuramente ser ampliado em relação às demais demandas onde a CEF figurar como parte, otimizando dessa forma a prestação jurisdicional.

2.2. Eixo interno

Constituição de assunto específico para as causas do DPVAT na Tabela Processual Unificada (TPU) de movimentos e classes do CNJ

No estudo da nota técnica foi verificada a dificuldade de identificação das demandas envolvendo o DPVAT, impossibilitando que questões possam ser definidas com maior celeridade e eficiência ainda nas instâncias de origem através do gerenciamento e alinhamento de iniciativas e uniformidade de procedimentos.

A falta de uniformidade na classificação da demanda dificulta a obtenção de dados quantitativos precisos, bem como o aprimoramento da prática de gestão de precedentes no país pela identificação e estruturação de dados nacionais.

Diante disso, o GT diligenciou junto à Presidência do Comitê Gestor da TPU de movimentos e classes do CNJ para a criação de um assunto específico para as causas do DPVAT, que recebeu a seguinte classificação:

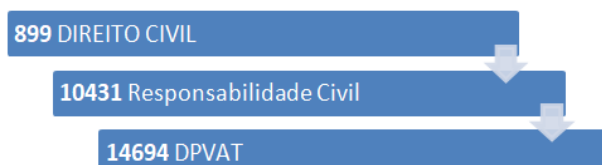


Figura 2 – Assunto DPVAT na TPU do CNJ.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Perícias judiciais: viabilidade material e financeira

A viabilidade material guarda relação com as limitações ao número de perícias/perito introduzidas no artigo 28, § 3º, da Resolução CJF n. 305/2014, incluído pela Resolução CJF n. 575/2019, que restringe a quantidade de perícias que podem ser realizadas por dia (de 10 a 20) e por mês (até 150) pelos profissionais.

Nos julgamentos realizados nas sessões de 28/9/2020 e 17/5/2021 do Conselho da Justiça Federal, a determinação da suspensão da vigência do artigo 28, § 3º foi efetivada, o que contribuiu para a redução do número de processos previdenciários que estavam com a marcha processual interrompida, aguardando a realização dos exames periciais. A manutenção da suspensão, ora prevista para perdurar até setembro de 2021, será novamente reavaliada em sessão virtual do Conselho, com a análise do pedido de prorrogação.

A viabilidade financeira refere-se aos recursos da Assistência Judiciária Gratuita (“AJG”). O orçamento da AJG vinha enfrentando dificuldades para custear as perícias previdenciárias realizadas nos processos em trâmite na Justiça Federal. Nesse contexto, foi publicada a Lei n. 13.876/2019 atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de perícias previdenciárias que venham a ser realizadas até 23/9/2021. Diante da iminência da expiração desse prazo, e agora com o potencial incremento no número de perícias em razão das causas do Seguro DPVAT, o GT tem acompanhado as proposições legislativas voltadas a manter a responsabilidade do Poder Executivo quanto ao pagamento das perícias previdenciárias, o que desafogará o orçamento da AJG.

Observe-se que, com a aprovação da Redação Final na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara – CCJC, foi remetido para deliberação do Senado Federal, por meio do Of. nº 1.059/2021/SGM-P, o PL 3.914/2020, que altera a Lei n. 13.876/2019, promovendo a exclusão do limite temporal da garantia de orçamento para pagamento das perícias previdenciárias.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Acompanhamento da litigiosidade no atual cenário

O GT reuniu dados fornecidos pela CEF, em 27/8/2021, a respeito do acervo e do perfil das demandas envolvendo o Seguro DPVAT no atual cenário.

A Figura 3 a seguir mostra que o perfil do acervo das novas demandas se aproxima do prognóstico da NT n. 37/2021. Estimou-se que cerca de 70% das causas envolveriam indenização por invalidez permanente, ao passo que os números da CEF revelam que esse percentual chega a 83%.

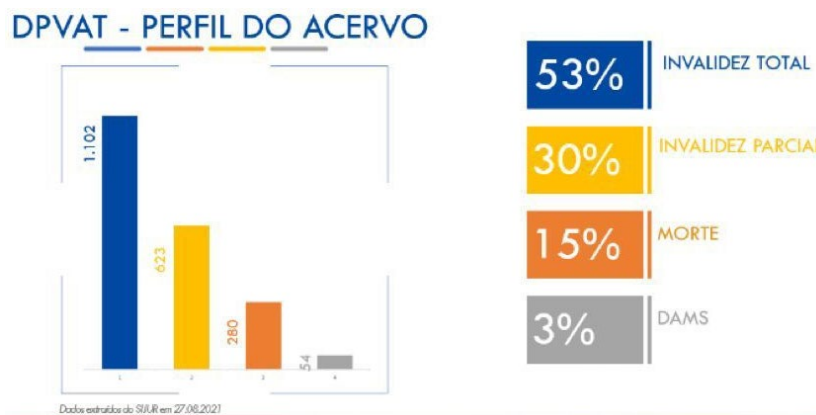


Figura 3 – Perfil do acervo.

Fonte: SIJUR/CEF.

A Figura 4 mostra que, do total de 636 processos já sentenciados, apenas 4 foram julgados no mérito. Os demais 632 processos foram extintos sem resolução de mérito, porque a demanda fora proposta sem o prévio requerimento, ou a decisão administrativa. O elevado número de processos extintos sem resolução de mérito sugere uma alteração de prática jurisdicional com a assunção da competência pela Justiça Federal. É que, até então, muitos judiciários estaduais admitiam a demanda independentemente de prévio requerimento da indenização.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

DPVAT - ANÁLISE DO ACERVO



Figura 4 – Análise do acervo.

Fonte: SIJUR/CEF.

As Figuras 5 e 6 mostram a evolução do acervo de processos em trâmite. Constata-se que o acervo não se estabilizou quantitativamente, havendo uma tendência de crescimento revelada pela progressão contínua da diferença entre causas novas e julgadas.



Figura 5 – Evolução do acervo.

Fonte: SIJUR/CEF.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

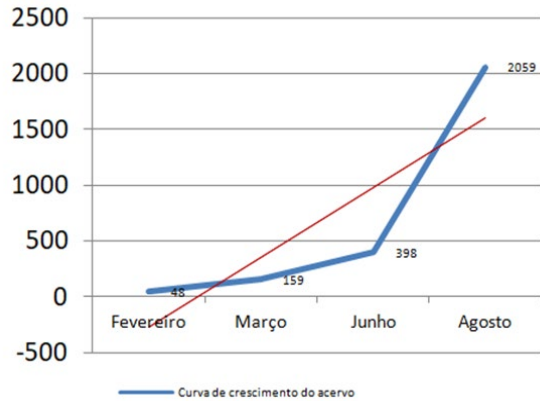


Figura 6 – Linha de tendência do acervo.
Fonte: SIJUR/CEF.

Por fim, a Figura 7 revela o perfil geográfico da litigiosidade no atual cenário. Releva registrar que mais da metade das demandas em trâmite estão concentradas nos estados do Mato Grosso do Sul (JURIR/CG) e Mato Grosso (JURIR/CB).

Unidade	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
JURIR/CG	25	77	213	337	437	635	787
JURIR/CB	1	24	71	168	254	281	320
JURIR/PO	0	8	19	57	74	114	156
JURIR/FL	4	5	13	17	47	118	143
JURIR/GO	14	27	42	53	60	108	132
JURIR/SP	1	1	2	3	21	67	115
JURIR/RE	1	1	2	2	15	36	51
JURIR/RJ	0	1	5	11	21	33	49
JURIR/BR	0	5	6	9	14	40	49
JURIR/BH	0	6	9	15	25	37	46
JURIR/CT	0	0	1	4	16	24	43
JURIR/FO	1	1	2	6	10	15	25
JURIR/NA	0	0	1	2	7	14	24
JURIR/BU	0	0	0	3	8	12	23
JURIR/JP	0	0	2	5	7	9	20
JURIR/VT	0	1	1	2	4	9	11
JURIR/BE	1	1	2	4	6	9	11
JURIR/CP	0	1	4	5	9	9	10
JURIR/PV	0	0	1	3	5	8	9
JURIR/ME	0	0	0	1	2	4	9
JURIR/SA	0	0	0	0	0	4	7
JURIR/AJ	0	0	1	2	2	5	7
JURIR/MN	0	0	0	0	3	5	6
JURIR/SL	0	0	1	2	3	3	5
JURIR/TE	0	0	0	0	0	1	1
TOTAIS	48	159	398	711	1.050	1.600	2.059

Figura 7 – perfil geográfico da litigiosidade do DPVAT.
Fonte: SIJUR/CEF.



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

3 CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas pelo GT na supervisão de aderência da NT nº37/2021, identifica-se, preliminarmente, que os níveis de litigiosidade do Seguro DPVAT foram reduzidos. A título de comparação, no cenário atual, a distribuição nacional é inferior à verificada, em 2020, do judiciário do estado do Ceará (Anexo 4).

Cumprе mencionar, todavia, que o acervo atual apresenta tendência de crescimento. Até que haja um prognóstico de estabilização do acervo, a supervisão de aderência se mostra relevante, como forma de manter o dinamismo das iniciativas voltadas à prevenção da litigiosidade.

Diante desse contexto, sugere-se:

- a) o encaminhamento da referida nota técnica complementar, com os referidos anexos, aos centros locais de inteligência bem como aos tribunais e turmas recursais, com o intuito de divulgação dos trabalhos realizados de forma a evitar crescente judicialização a respeito da matéria.
- b) o encaminhamento à Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes em matéria de Repercussão Geral para ciência do teor da presente nota.